



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 6518/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 200/2025

AUTORIA: Leandro Ferraço

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CORREDOR ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo n° 200/2025**, de autoria do Vereador Leandro de Oliveira Ferraço, que objetiva sugerir ao Poder Executivo a instituição do "Corredor Estratégico de Segurança Municipal", visando promover maior presença ostensiva da Guarda Civil Municipal em áreas de relevante circulação e atividade econômica .

A proposição foi protocolada em 13/10/2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária em 10/11/2025 , sendo posteriormente encaminhada a esta Comissão para análise.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 691/2025**, exarado pela Douta Procuradoria da Casa, que opinou pelo **prosseguimento** da matéria. A Procuradoria fundamenta que, embora a matéria seja de competência do Executivo para iniciar o processo legislativo, a proposição está adequada formal e materialmente por se tratar de Projeto Indicativo, que constitui recomendação formal ao Prefeito, nos termos do Art. 136 do Regimento Interno.

O projeto tramita em regime **Ordinário**. Não há registro de **Emendas** no processo.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 691/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A análise do conteúdo revela que a proposição trata da organização e disposição tática da Guarda Civil Municipal, criando rotas e pontos estratégicos. Tais matérias inserem-se, indubitavelmente, na esfera de **competência privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme preconiza o Art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra, uma vez que envolvem a gestão de órgãos públicos e a administração de pessoal e recursos de segurança.

Entretanto, o autor agiu com acerto ao utilizar a figura legislativa do **Projeto Indicativo**. Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Indicativo é o instrumento adequado para que o Vereador sugira ao Executivo a adoção de medidas que, constitucionalmente, só o Prefeito poderia iniciar.

Desta forma, não há vício de iniciativa, pois a proposição não obriga o Executivo a agir, mas sim sugere uma minuta de anteprojeto para que o Prefeito, em seu juízo de conveniência e oportunidade, possa enviar a matéria de volta à Câmara como Projeto de Lei ou implementá-la por ato administrativo próprio.

Portanto, sob o prisma constitucional e legal, a matéria encontra-se apta a tramitar.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar 95/98. No entanto, esta Comissão, em sua análise independente e minuciosa, identifica vícios de redação e técnica legislativa que merecem correção para garantir a clareza e a precisão do texto sugerido ao Executivo.

- 1. Erro Gramatical (Art. 1º):** O texto original utiliza a expressão "em zonas de **intensidade atividade** econômica". A construção correta deve ser "intensa atividade" ou "intensidade de atividade". Pelo contexto, "intensa atividade" mostra-se mais adequado.
- 2. Formatação de Incisos (Art. 3º):** O Art. 3º apresenta incisos (I, II, III) iniciando com letras maiúsculas e utilizando ponto final . Tal redação fere o princípio da **clareza** e da **precisão** exigido pelo **caput do Art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998**, bem como a norma culta da língua portuguesa aplicável à redação oficial. Sendo os incisos elementos discriminativos de uma oração iniciada no *caput* ("...observando:"), a técnica legislativa impõe o uso de letra minúscula no início e ponto e vírgula ao final (exceto no último inciso).





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que o Art. 136, Parágrafo Único do Regimento Interno exige que os Projetos Indicativos tenham a "forma de Minuta de Projeto de Lei", é dever desta Comissão garantir que tal minuta esteja redigida com correção técnica.

Dessa forma, apresenta-se a necessária **Emenda de Redação** para sanar os apontamentos supra.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto Indicativo nº 200/2025.
2. Pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** para corrigir erro gramatical no Art. 1º e adequar a formatação dos incisos do Art. 3º à técnica legislativa, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO N° 01/2025 AO PROJETO INDICATIVO N° 200/2025

Onde se lê (Art. 1º): "...em zonas de **intensidade atividade** econômica e em regiões..."

Leia-se (Art. 1º): "...em zonas de **intensa atividade** econômica e em regiões..."

Onde se lê (Art. 3º): "I - Durante os períodos de maior fluxo viário e circulação de pessoas, deverão permanecer posicionadas em pontos estratégicos de elevada visibilidade, realizando o patrulhamento passivo, com foco na prevenção e no pronto atendimento à população. II - Encerrado o período de patrulhamento passivo, será iniciado o patrulhamento ativo, com rotas variáveis e imprevisíveis, priorizando os locais identificados como de maior vulnerabilidade, conforme dados estatísticos e de inteligência da corporação. III - O Comando da Guarda





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Civil Municipal deverá elaborar planos regionais de segurança específicos, adequados às peculiaridades territoriais, socioeconômicas e demográficas de cada localidade. IV-a integração com o sistema de videomonitoramento municipal e demais forças de segurança pública."

Leia-se (Art. 3º): "I - durante os períodos de maior fluxo viário e circulação de pessoas, deverão permanecer posicionadas em pontos estratégicos de elevada visibilidade, realizando o patrulhamento passivo, com foco na prevenção e no pronto atendimento à população; II - encerrado o período de patrulhamento passivo, será iniciado o patrulhamento ativo, com rotas variáveis e imprevisíveis, priorizando os locais identificados como de maior vulnerabilidade, conforme dados estatísticos e de inteligência da corporação; III - o Comando da Guarda Civil Municipal deverá elaborar planos regionais de segurança específicos, adequados às peculiaridades territoriais, socioeconômicas e demográficas de cada localidade; IV - a integração com o sistema de videomonitoramento municipal e demais forças de segurança pública."

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto Indicativo nº 200/2025**, condicionada ao acolhimento da Emenda de Redação anexa.

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

Página 5 de 6



Major Pis Adm 245 Centro Serra - E.C.P. 29.076.020-0127-3251-83
com o identificador 340038003400380030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página 6 de 6



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES CEP: 29.760-020, Telefone: (27) 3251-8311
com o identificador 340038003400380030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

